LEI Nº 2974/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

"Autoriza o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação do imóvel que especifica e dá outras providências."

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação, em favor das Pessoas Jurídicas Lions Club de Picos, CNPJ 06.734.131/0001-89, e Rotary Club de Picos, CNPJ 06.734.149/0001-80 do imóvel de propriedade municipal constituído como um terreno, medindo 10 (dez) metros de frente com traseira correspondente, e 30 (trinta) metros de cada lado, com área total de 300m^2 (trezentos metros quadrados), localizado na Rua São Sebastião, nesta cidade, com matrícula nº 3672.

§1º A doação é feita na proporção de 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel para cada donatário.

§2º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º - O imóvel será destinado à ampliação das atividades sociais pelas pessoas jurídicas donatárias.

Art. 3º - Após a efetivação da doação, os donatários ficam obrigados à fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas obrigações estipuladas.

Art. 4º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 5º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Picos, sem qualquer ônus para o doador, se os donatários derem ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei.

Parágrafo Único - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados aos donatários o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pelos donatários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 12 DE JULHO DE 2019.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Recebemos 10/07/19

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 11 / 07 / 19

Presidente

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 11 / 07 / 19

Secretário

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 11 / 07 / 19

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 11 / 07 / 19

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 12 / 07 / 19

Secretário da Câmara